

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a identificação precoce dos sinais de autismo em crianças do Município de Porto Alegre, por meio da distribuição de um manual didático para pais e responsáveis no ato da vacinação infantil aos 6 meses e aos 2 anos de idade.

A identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para a implementação de intervenções adequadas que podem melhorar significativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida das crianças.

A vacinação infantil é um momento estratégico para alcançar pais e responsáveis, uma vez que é um ponto de contato regular com os serviços de saúde. Nesse sentido, a distribuição de um manual didático garantirá que informações essenciais sobre os sinais precoces de autismo sejam amplamente disseminadas, facilitando a detecção de possíveis casos de autismo e o encaminhamento para avaliação e intervenção especializadas.

O manual didático fornecerá informações claras e acessíveis sobre o TEA, incluindo uma lista de sinais e comportamentos indicativos de autismo em bebês e crianças pequenas. Além disso, orientará pais e responsáveis sobre como proceder em caso de suspeita de autismo, incluindo contatos de serviços de saúde e apoio.

A distribuição de manual didático contribuirá para uma maior conscientização de pais e responsáveis sobre o autismo, promovendo uma detecção precoce e, conseqüentemente, melhores resultados para as crianças diagnosticadas.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um compromisso com a saúde e o bem-estar das crianças com autismo de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 347/24

Determina a distribuição de manual didático para identificação de sinais de autismo precoce aos pais e responsáveis no ato da vacinação infantil.

Art. 1º Fica determinada a distribuição de manual didático para identificação de sinais de autismo precoce em bebês e crianças aos pais e responsáveis.

Parágrafo único. A distribuição do manual didático de que trata esta Lei será feita nas Unidades de Saúde e em locais de vacinação do Município, no ato da vacinação infantil aos 6 (seis) meses e aos 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – informar e sensibilizar pais e responsáveis sobre os sinais precoces de autismo;
- II – promover a identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em bebês e crianças; e
- III – facilitar o encaminhamento para avaliação e intervenção precoce em caso de suspeita de autismo.

Art. 3º O manual didático de que trata esta Lei deverá conter informações claras e acessíveis sobre o TEA, bem como a lista de sinais e comportamentos indicativos de autismo em bebês e crianças.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0797904** e o código CRC **0526D02A**.

Referência: Processo nº 024.00273/2024-16

SEI nº 0797904